ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-67/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2941/2011
PROTOCOLO	**:**	1030013
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	2 MIL PUBLICIDADE E MARK. E COMUN. LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 6/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS DIRECIONADAS AOS MUNÍCIPES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	400000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PRODUÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - AUSÊNCIA DE PARTE DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE - MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo nº 127/2010 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa 2 Mil, Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de abril 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, ajustado às novas disposições regimentais, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º)

ao Contrato Administrativo nº 127/2010, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa 2 Mil, Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda., CNPJ/MF nº 00.748.924/0001-70, por sua Representante, Senhora Maria Antônia Ribeiro Gonçalves, CPF/MF nº 356.992.481-53, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais pertinentes à espécie,, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/2010, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa 2 Mil, Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda., CNPJ/MF nº 00.748.924/0001-70, por sua Representante, Senhora Maria Antônia Ribeiro Gonçalves, CPF/MF nº 356.992.481-53, como contratada, em face de restar evidenciado o inadimplemento no valor de R$ R$ 7.157,01 (sete mil, cento e cinquenta e sete reais e um centavo), que é a diferença verificada entre os comprovantes fiscais apresentados e os respectivos pagamentos, atraindo a incidência do art. 59, inciso III, c/c o art. 42, inciso IX da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, pela não comprovação do regular adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do presente contrato, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 42, inciso I, c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, inciso VI, § 1º, incisos I e II do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;
.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.